

CONTRATO Nº 052/2020

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS  
E FORNECIMENTO DE PRODUTOS, ASSUNÇÃO DE  
OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS.**

**I – DAS PARTES**

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz) e CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0006-88 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

**KASSIO MOREIRA DE PAIVA – ME (EMPORIO DO AR)**, inscrita no CNPJ/MF de nº 17.438.084/0001-42, com sede na Av. Machado de Assis, nº 48, Centro, Quirinópolis – GO, CEP: 75.860-000, neste ato representado pelo Sr. Kássio Moreira de Paiva, portador do RG/CI nº 5858358 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 048.399.401-42, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

**II – DO OBJETO**

01- Pedido de Cotação nº 191/2019, Autos nº 2019004654, que versa sobre a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, para atender ao Hemocentro Coordenador e as Unidades de Catalão, Ceres, Jataí, Rio Verde, Formosa, Iporá, Quirinópolis e Porangatu, visando, assim, promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I (Pedido de Compras/Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo único – Pelo objeto do Pedido de Cotação nº 191/2019, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total global, irrealizável e estimado de R\$ 178.237,01 (cento e setenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e um centavo), conforme Ordens de Compra nº 22616 e 22617, pelo período de 12 (doze) meses, emitido pela Gerência de Compras da CONTRATANTE, cujas especificações encontram-se pormenorizadas no Anexo I (Pedido de Compras/Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

**III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços/fornecer os produtos, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- A prestação de serviços/fornecimento dos produtos, objetos deste contrato, deverá ser executada, conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

03- No ato do recebimento dos serviços/entrega dos produtos, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados/produtos entregues, no caso de os mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço/produto que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços/entrega dos produtos contratados.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados/produtos pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços/fornecimento dos produtos objeto deste contrato.

#### IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do(a) Pedido de Cotação nº 191/2019, após a entrega do produto e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias. Obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED).
- b) Possíveis encargos e/ou taxas, decorrente de TED's às Instituições Bancárias diversas da utilizada pelo IDTECH, serão descontados pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- c) Caso a CONTRATADA opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Termo de Referência.
- f) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) serviço(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado e/ou entregue o(s) produto(s), objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único, do Item 01, da Cláusula II”, são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço e/ou entrega do produto, conforme avençado nas especificações contidas no “Pedido de Contratação/Termo de Referência - Anexo I” deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos produtos e dos serviços, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

**Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0006-88, constando e seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 070/2018 – HEMORREDE PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - IDTECH).**

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado de Goiás;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Registro e Quitação – CRQ perante o CREA/GO – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado de Goiás;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Compras/Contratações, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada

no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços constantes destes termos.

#### **V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO**

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

#### **VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES**

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

#### **VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO**

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação de nº 191/2019, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

### VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação, constante dos Autos em tela, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos dos suprimentos.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que

tenham necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços/projetos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo segundo – Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir / ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.



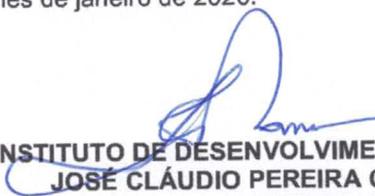
Parágrafo terceiro – Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

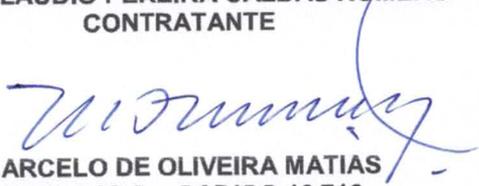
Parágrafo quarto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento da Política de Qualificação e Avaliação de Fornecedores de Serviços do(a) da CONTRATANTE, em especial a do local/unidade para onde o objeto contratual fora destinado, cujo conteúdo pode ser acessado no site [www.idtech.org.br](http://www.idtech.org.br), do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito.

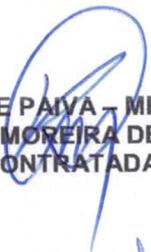
13 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, aos 30 dias do mês de janeiro de 2020.

  
**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**  
**JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
**CONTRATANTE**

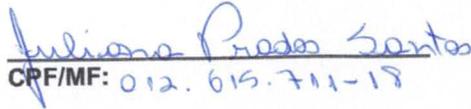
  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO – OAB/GO 16.716**  
**ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

  
**KASSIO MOREIRA DE PAIVA – ME (EMPORIO DO AR)**  
**KASSIO MOREIRA DE PAIVA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
**CPF/MF:**

005.732.331-36

  
**CPF/MF:** 012.615.711-18

**ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA DO CONTRATO Nº 052/2020**

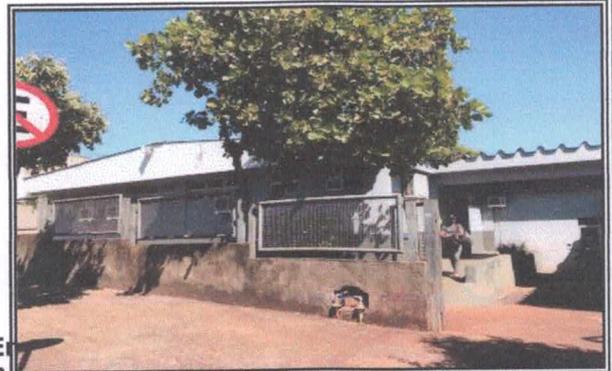
**Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, para atender ao Hemocentro Coordenador e as Unidades de Catalão, Ceres, Jataí, Rio Verde, Formosa, Iporá, Quirinópolis e Porangatu, visando, assim, promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, nos seguintes moldes:

LOTE 01		HEMOCENTRO REGIONAL DE CATALÃO - GO				
						
		<p><b>Endereço:</b> Rua Osorio Vieira Leite, n. 78.  <b>Bairro:</b> São Joao.  <b>Cidade:</b> Catalão – Goiás.</p>				
ITEM	UNIDADE / CIDADE	LOCAL / SALA	MARCA	TIPO	BTUS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
1	HEMOCENTRO REGIONAL DE CATALÃO - GO	COLETA	MIDEA	SPLIT	18.000	REGULAR
2		DIRETORIA/TI	LG	SPLIT	12.000	BOM
3		ENFERMAGEM	MIDIMAX	ACJ	12.000	REGULAR
4		IMUNO	ELETROLUX	ACJ	12.000	REGULAR
5		LIBERAÇÃO	MIDIMAX	ACJ	12.000	REGULAR
6		RECEPÇÃO	ELECTROLUX	SPLIT	33.000	NOVO
7		ALMOXARIFADO	MIDEA	SPLIT	24.000	NOVO
8		IMUNOHEMATO	MIDEA	SPLIT	18.000	NOVO
9		RECUPERAÇÃO DE DOADOR	ELETROLUX	SPLIT	12.000	NOVO
10		INFORMÁTICA	ELETROLUX	SPLIT	12.000	NOVO
11		SOROLOGIA	MIDEA	SPLIT	18.000	NOVO
12		COPA	ELETROLUX	SPLIT	12.000	NOVO
13		ESTOQUE	MIDEA	SPLIT	24.000	NOVO
14		PRÉ ESTOQUE	ELETROLUX	ACJ	12.000	REGULAR
15		FRACIONAMENTO	MIDEA	SPLIT	18.000	NOVO

16	RECEPÇÃO	LG	SPLIT	18.000	BOM
17	SERVIDOR	CONSUL	ACJ	12.000	REGULAR
18	SOROLOGIA	ELETROLUX	ACJ	12.000	REGULAR
19	PRÉ TRIAGEM	LG	SPLIT	18.000	BOM
20	TRANSFUSÃO	LG	SPLIT	18.000	BOM
21	TRIAGEM	LG	SPLIT	18.000	BOM

LOTE 02

HEMOCENTRO REGIONAL DE CERES - GO



Cidade: Ceres – Goiás.

ITEM	UNIDADE / CIDADE	LOCAL / SALA	MARCA	TIPO	BTUS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
1	HEMOCENTRO REGIONAL DE CERES - GO	RECEPÇÃO	GREE	SPLIT	28.000	BOM
2		TRIAGEM	AGRATTO	SPLIT	9.000	BOM
3		REUNIÃO	AGRATTO	SPLIT	9.000	BOM
4		RECEPÇÃO	MIDEA	SPLIT	24.000	NOVO
5		COPA	ELETROLUX	SPLIT	12.000	NOVO
6		ESTOQUE	MIDEA	SPLIT	24.000	NOVO
7		CONSULTÓRIO MÉDICO	AGRATTO	SPLIT	9.000	BOM
8		SERVIDOR/INFORMÁTICA	AGRATTO	SPLIT	9.000	BOM
9		COLETA	LG	SPLIT	24.000	BOM
10		TRANSFUSÃO/DISTRIBUIÇÃO	GREE	SPLIT	18.000	BOM
11		IMUNOHEMATO	MIDEA	SPLIT	9.000	BOM
12		ESTOQUE	AGRATTO	SPLIT	9.000	BOM
13		PROCESSAMENTO	GREE	SPLIT	18.000	BOM
14		DIRETORA ADMINISTRATIVA	AGRATTO	SPLIT	9.000	BOM
15		DIRETORA GERAL	MIDEA	SPLIT	9.000	BOM

**LOTE 03**

**HEMOCENTRO REGIONAL DE JATAÍ - GO**



**Endereço:** Rua Joaquim Caetanos com rua Cacú, s/nº.  
**Bairro:** Divino Espírito Santo.  
**Cidade:** Jataí – Goiás.

ITEM	UNIDADE / CIDADE	LOCAL / SALA	MARCA	TIPO	BTUS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
1	HEMOCENTRO REGIONAL DE JATAÍ - GO	FRACIONAMENTO	ELETROLUX	SPLIT	24.000	REGULAR
2		CPD	ELETROLUX	SPLIT	9.000	REGULAR
3		RECEPÇÃO	MIDEA	SPLIT	24.000	NOVO
4		FRACIONAMENTO	MIDEA	SPLIT	24.000	NOVO
5		COPA	ELETROLUX	SPLIT	12.000	NOVO
6		ESTOCAGEM	MIDEA	SPLIT	24.000	NOVO
7		COLETA	ELETROLUX	SPLIT	18.000	REGULAR
8		RECEPÇÃO	MAXIME	SPLIT	12.000	REGULAR
9		TRIAGEM	MAXIME	SPLIT	9.000	REGULAR
10		IMUNOHEMATOLOGIA	ELETROLUX	SPLIT	22.000	REGULAR

**LOTE 04**

**HEMOCENTRO REGIONAL DE RIO VERDE - GO**



**Endereço:** Rua Augusta Bastos com rua Luis de Bastos, número 395.

**Bairro:** Centro.

**Cidade:** Rio Verde – Goiás.

ITEM	UNIDADE / CIDADE	LOCAL / SALA	MARCA	TIPO	BTUS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
1	HEMOCENTRO REGIONAL DE RIO VERDE - GO	FRACIONAMENTO	MIDEA	PISO TETO	18.000	BOM
2		INFORMATICA	ELETROLUX	SPLIT	22.000	REGULAR
3		COLETA	LG	SPLIT	22.000	REGULAR
4		COLETA	LG	SPLIT	22.000	REGULAR
5		COLETA	KOMEKO	SPLIT	24.000	BOM
6		FRACIONAMENTO	ELETROLUX	SPLIT	24.000	REGULAR
7		FRACIONAMENTO	SPRINGER	SPLIT	24.000	REGULAR
8		LABORATÓRIO	KOMEKO	SPLIT	30.000	BOM
9		SERVIDOR	ADMIRAL	SPLIT	12.000	BOM
10		RECEPÇÃO	ELECTROLUX	SPLIT	33.000	NOVO
11		RECEPÇÃO	ELECTROLUX	SPLIT	33.000	NOVO
12		RECEPÇÃO	MIDEA	SPLIT	24.000	NOVO
13		CONSULTÓRIOS	ELECTROLUX	SPLIT	12.000	NOVO
14		CONSULTÓRIOS	ELECTROLUX	SPLIT	12.000	NOVO
15		TRANSFUSÃO	ELECTROLUX	SPLIT	33.000	NOVO
16		ESTOQUE	MIDEA	SPLIT	24.000	NOVO
17		TRIAGEM CLINICA	ELECTROLUX	SPLIT	12.000	NOVO
18		TRIAGEM TÉCNICA	ELECTROLUX	SPLIT	12.000	NOVO
19		GESTÃO DE PESSOAS	ELECTROLUX	SPLIT	12.000	NOVO
20		ENFERMAGEM	ELECTROLUX	SPLIT	12.000	NOVO
21		ALMOXARIFADO	ELECTROLUX	SPLIT	33.000	NOVO
22		ALMOXARIFADO	ELECTROLUX	SPLIT	33.000	NOVO
23		AUDITÓRIO	MIDEA	SPLIT	24.000	NOVO
24		AUDITÓRIO	MIDEA	SPLIT	24.000	NOVO
25		DIRETORIA TÉCNICA	ELECTROLUX	SPLIT	12.000	NOVO
26		DIRETORIA ADM	ELECTROLUX	SPLIT	12.000	NOVO
27		DIRETORIA GERAL	ELECTROLUX	SPLIT	12.000	NOVO
28		SALA ADMINISTRATIVA	MIDEA	SPLIT	18.000	NOVO
29		SALA ADMINISTRATIVA	MIDEA	SPLIT	18.000	NOVO
30		REFEITÓRIO	MIDEA	SPLIT	24.000	NOVO
31		LANCHONETE DOADORES	MIDEA	SPLIT	18.000	NOVO
32		SALA PLANTONISTA	ELECTROLUX	SPLIT	12.000	NOVO
33		SALA PLANTONISTA	ELECTROLUX	SPLIT	12.000	NOVO

LOTE 05

UNIDADE DE COLETA E TRANSFUÇÃO DE PORANGATU - GO

**Endereço:** Rua 04.**Setor:** Centro.**Cidade:** Porangatu – GO.

ITEM	UNIDADE / CIDADE	LOCAL / SALA	MARCA	TIPO	BTUS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
1	UNIDADE DE COLETA E TRANSFUÇÃO DE PORANGATU - GO	RECEPÇÃO	COMFEE	SPLIT	9.000	BOM
2		SALA ADMINISTRATIVA	MIDEA	SPLIT	9.000	NOVO
3		LABORATORIO	MIDEA	SPLIT	9.000	NOVO
4		TRIAGEM HEMATOLOGICA	ELETROLUX	SPLIT	9.000	BOM
5		TRIAGEM CLINICA	ELETROLUX	SPLIT	9.000	REGULAR
6		COLETA	ELETROLUX	SPLIT	12.000	BOM
7		ROTULAGEM	ELETROLUX	SPLIT	9.000	BOM
8		SALA DE TRANSFUASO	ELETROLUX	SPLIT	12.000	REGULAR
9		COPA DOADORES	ELECTROLUX	SPLIT	12.000	NOVO
10		SALA DE RECUPERAÇÃO DE DOADORES	ELECTROLUX	SPLIT	12.000	NOVO

LOTE 06

UNIDADE DE COLETA E TRANSFUÇÃO DE FORMOSA - GO

**Endereço:** Avenida Maestro João Luiz do Espírito Santo, n. 450.**Bairro:** Parque Laguna II.**Cidade:** Formosa – GO

ITEM	UNIDADE / CIDADE	LOCAL / SALA	MARCA	TIPO	BTUS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
1	UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE FORMOSA - GO	COLETA	MIDEA	SPLIT	24.000	REGULAR
2		FRACIONAMENTO	MIDEA	SPLIT	18.000	NOVO
3		LIBERAÇÃO DE HEMOCOMPONENTES	ELECTROLUX	SPLIT	12.000	NOVO
4		RECEPÇÃO	MIDEA	SPLIT	24.000	NOVO
5		COPA - LANCHONETE DOADORES	ELECTROLUX	SPLIT	12.000	NOVO
6		SALA DE RECUPERAÇÃO DE DOADORES	ELECTROLUX	SPLIT	12.000	NOVO
7		RECEPÇÃO DOS SOADORES	MIDEA	SPLIT	18000	NOVO
8		SALA ADMINISTRATIVA	MIDEA	SPLIT	9.000	NOVO
9		SALA ADMINISTRATIVA	MIDEA	SPLIT	9.000	NOVO

LOTE 07

UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE QUIRINÓPOLIS - GO



Endereço: Av. Rui Barbosa, número 286.

Bairro: Centro.

Cidade: Quirinópolis – GO

ITEM	UNIDADE / CIDADE	LOCAL / SALA	MARCA	TIPO	BTUS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
1	UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE QUIRINÓPOLIS - GO	FRACIONAMENTO	MIDEA	PISO TETO	18.000	BOM
2		INFORMATICA	ELETROLUX	SPLIT	22.000	REGULAR
3		RECEPÇÃO	MIDEA	SPLIT	24.000	NOVO
4		SALA DE COLETA	MIDEA	SPLIT	24.000	NOVO
5		SALA DE COLETA	MIDEA	SPLIT	24.000	NOVO
6		COPA	ELECTROLUX	SPLIT	12.000	NOVO

7	ESTOQUE	MIDEA	SPLIT	24.000	NOVO
8	COLETA	LG	SPLIT	22.000	REGULAR
9	COLETA	LG	SPLIT	22.000	REGULAR

LOTE 08

UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE IPORÁ - GO



**Endereço:** Avenida São Paulo, nº. 257/385.  
**Bairro:** Vila Ipiranga.  
**Cidade:** Iporá – Goiás.

ITEM	UNIDADE / CIDADE	LOCAL / SALA	MARCA	TIPO	BTUS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
1	UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE IPORÁ - GO	COLETA	LG	SPLIT	12.000	BOM
2		FRACIONAMENTO	LG	SPLIT	12.000	BOM
3		IMUNOHEMATOLOGIA	LG	SPLIT	24.000	REGULAR
4		TRANSFUSÃO	MIDEA	SPLIT	22.000	BOM
5		RECEPÇÃO	MIDEA	SPLIT	24000	NOVO
6		IMUNOHEMATOLOGIA	MIDEA	SPLIT	24000	NOVO
7		COPA - LANCHONETE DOADORES	ELECTROLUX	SPLIT	12000	NOVO
8		ESTOQUE	MIDEA	SPLIT	24000	NOVO

Para a elaboração do custo a empresa deverá orçar conforme relação abaixo considerando o lote:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Correias para uso em aparelhos de ar condicionado	Unidade	60	R\$ 59,50	R\$ 3.570,00
02	Gás R-22	Quilograma	236	R\$ 54,40	R\$: 12.838,40
03	Gás nitrogênio	m³	82	R\$ 55,25	R\$ 4.530,50
04	Gás acetileno	m³	15	R\$ 76,50	R\$ 1.147,50
05	Gás oxigênio	m³	15	R\$ 57,80	R\$ 867,00

06	Solda Foscooper	Unidade	80	R\$ 1,70	R\$ 136,00
07	Capacitor de Partida	Unidade	45	R\$ 21,25	R\$ 956,25
08	Contactador de Partida 32 Amperes	Unidade	12	R\$ 34,00	R\$ 408,00
09	Filtro Secador	Unidade	26	R\$ 5,44	R\$ 141,44
10	Pressostato de Alta	Unidade	26	R\$ 38,25	R\$ 994,50
11	Pressostato de Baixa	Unidade	26	R\$ 42,50	R\$ 1.105,00
12	Hélice para condensadora	Unidade	24	R\$ 144,50	R\$ 3.468,00
13	Tubo isolante térmico blindado branco 1.1/8"	M	80	R\$: 2,04	R\$ 163,20
14	Tubo isolante térmico blindado 5/8"	M	80	R\$ 1,7425	R\$ 139,40
15	Tubo isolante térmico blindado 3/4"	M	80	R\$ 1,9550	R\$ 156,40
16	Tubo isolante térmico blindado 3/8"	M	300	R\$ 1,36	R\$ 408,00
17	Tubo isolante térmico blindado 1/2"	M	300	R\$ 1,53	R\$ 459,00
18	Fita PVC Branca	Unidade	250	R\$ 4,675	R\$ 1.168,75
19	Fita tape branca com cola	Unidade	70	R\$ 6,80	R\$: 476,00
<b>VALOR ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 MESES: R\$ 33.133,34</b>					

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado.	Mês	12	R\$10.785,80	R\$ 129.429,67
02	Correção de vazamento da rede frigorígena.	Serviço	80	R\$ 510,00	R\$ 6.120,00
03	Serviço de limpeza química em unidade evaporadora	Serviço	100	R\$ 177,08	R\$ 2.125,00

04	Remanejamento e Instalação Equipamentos de Ar Condicionado – HI Wall	Unidade	14	R\$ 198,33	R\$ 2.380,00
05	Remanejamento e Instalação Equipamentos de Ar Condicionado - Piso Teto	Unidade	04	R\$ 102,00	R\$ 1.224,00
06	Remanejamento e Instalação Equipamentos de Ar Condicionado – K7	Unidade	10	R\$ 318,75	R\$ 3.825,00
<b>VALOR ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 MESES: R\$ 145.103,67 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL CENTO E TRES REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS)</b>					

**OBS: Quantidade estimada por unidade – lote.**

Os itens de 01 a 15 e de 19 a 25, referente a prestações dos serviços incluem o fornecimento de materiais e a utilização de equipamentos necessários e adequados à manutenção e à execução dos serviços.

Quanto aos materiais correspondentes aos itens 16 a 18, serão adquiridos a parte pelo instituto e repassados a contratada para a execução dos serviços.

#### **DA VISTORIA**

A Empresa participante poderá, não é exigência, vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para apresentação das propostas, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Setor de Apoio Logístico, pelo telefone (62) 3201-4858 / 4591.

Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as empresas participantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução deste objeto, estando às mesmas em acordo a prestação dos serviços nas condições existentes.

#### **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

É obrigação da CONTRATADA, todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado, mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, seleção e contratação de pessoal, supervisão, fiscalização, transporte, taxas, uniformes, crachás, emolumentos, seguros, indenizações, férias, elementos substituto de férias, folgas, licenças, atestados, faltas, e todas as obrigações trabalhistas (registro em consonância com a CLT), previdenciárias e securitárias serão de obrigação da empresa contratada para que forneça com o máximo de competência a execução dos serviços requeridos. Também é de obrigação da CONTRATADA: todas as ferramentas, EPI's (Equipamento de proteção individual) e EPC's (Equipamentos de proteção coletiva) necessários à perfeita execução dos serviços de Manutenção dos sistemas

de ar condicionado das unidades da hemorrede e demais atividades correlatas, incluindo o fornecimento de todos os instrumentos necessários ao alcance dos aparelhos, inclusive aqueles aparelhos dispostos externamente, necessitando ao técnico o equipamento ideal com a máxima segurança do procedimento (exemplo: componente de descida externa de edificações).

A CONTRATADA deverá dispor de profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente registrada com os respectivos Certificados de Registro e Quitação junto ao CREA – GO.

Após assinatura do contrato providenciar em 05 (cinco) dias uteis a apresentação do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, realizando criteriosamente a seleção e o preparo dos empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos com boa conduta e com qualificação técnica devidamente reconhecida, tendo funções profissionais registradas em suas carteiras de trabalho.

Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás e uniformes.

Nomear encarregado responsável pelos serviços, que permanecerá no local do trabalho, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços; este encarregado terá a obrigação de reportar-se a Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas quando detectadas.

Identificar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade, tais como: furadeiras, lixadeiras, tornos e morsas, ferramentas manuais, aspiradores de pó, compressores de gás, ar e vácuo, moto-bombas, caixas de ferramentas, voltímetros, amperímetros, multítester's, escadas, carrinhos manuais ou elétricos, EPI'S, EPC'S, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado;

A CONTRATADA deverá seguir nas datas previamente programadas pela CONTRATANTE, os serviços de manutenção, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas;

A CONTRATADA deverá registrar e controlar, por meio de relatório elaborado pela Contratada, as ações realizadas em cada equipamento, registrando data, hora, observações e assinatura do servidor da CONTRATANTE do respectivo setor/departamento atendido, que atestará sobre a realização do serviço; sendo este relatório condicionante para avaliação da pontualidade e qualidade do serviço prestado, sendo pré-requisito condicionante para validação e atesto ao pagamento da nota fiscal;

Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado;

A requisição de serviços excepcionais, fora do calendário de manutenção, poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, mensagem, aplicativo, eletrônica, etc.), não existindo limite de chamados/solicitações para a CONTRATADA prestar o serviço.

Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA deve:

- a) observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
- b) zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
- c) manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normatizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações e projeto do Sistema de Climatização. Assim, a CONTRATADA deve realizar medições e adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados. Nos demais ambientes, as medições serão sempre que necessário ou houver determinação da CONTRATANTE;
- d) manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- e) utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- f) manter em condições de operação os filtros, promovendo sua limpeza ou substituição, quando necessário;
- g) remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e



- acondioná-las em recipientes e locais adequados;  
h) garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados.

A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, devendo providenciar capas e tapetes para proteção as mesas localizadas abaixo dos equipamentos de ar condicionado, assim como com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

#### DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO

A MANUTENÇÃO PREVENTIVA das instalações tem por objetivo antecipar-se ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.

Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base na Portaria do M.S. nº 3523/GM, NBR 1397/97 e Lei 13.589/2018 nas características técnicas dos equipamentos de ar condicionado:

Deverá fazer a manutenção **MENSALMENTE**:

Especificações
Verificar ruídos e vibrações anormais.
Limpeza de evaporador.
Limpeza de filtro de ar.
Medir o diferencial de pressão.
Verificar e eliminar frestas dos filtros.
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante
Verificar grades de ventilação/ exaustão.
Verificar chave seletora.



Verificar atuação do termostato.
Verificar válvula reversora.
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor
Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete
Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor)
Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
Verificar filtro e secador.
Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
Verificar nível de óleo do compressor.
Verificar a operação da válvula de expansão.
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis
Verificar a calibragem e regulação do termostato de controle de temperatura do ambiente.

Deverá fazer a manutenção **TRIMESTRALMENTE**:

Especificação
Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

Deverá fazer manutenção **SEMESTRALMENTE**

Especificação
Verificar a operação dos controles de vazão.
Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.
Limpeza de condensador.
Verificar protetor térmico compressor.
Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete.

A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, suprimentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção preventiva ora descritos, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos

equipamentos de ar condicionado, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, Bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos antiferrugem, WD40, solventes, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

#### DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO

Para cada serviço preventivo identificado na relação fica também estabelecido que a CONTRATADA tenha obrigação de executar, se aprovado e disponível o material de reposição, o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto, etc).

#### TEMPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO

**Prioridade 1 – ALTA** - Atendimento EMERGENCIAL em até **2 horas** – Frente a a abertura do chamado junto ao prestador. (Inclui-se nos casos de aparelhos instalados em locais críticos, como: COLETA / TRANSFUSÃO / DISTRIBUIÇÃO / PROCESSAMENTO / LABORATÓRIOS).

**Prioridade 2 – Media** - Atendimento em até **24 horas** para os locais de uso comum/administrativo.

#### DOS MATERIAIS E PEÇAS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO AR CONDICIONADO

MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado.

Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários

As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE

#### OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

O contratante exercerá fiscalização dos serviços contratados, acompanhando toda a execução para o cumprimento das especificações técnicas contratadas, assim como a qualidade do mesmo. A contratante destinará local adequado para limpeza química dos mesmos em sua sede, com torneira e espaço adequado.



Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste Termo de Referência. Perfazer os pagamentos junto a contratada sempre que atendido as determinações especificadas no contrato.

#### DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

#### PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O prazo de contratação deverá ser de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do que estabelece o regulamento de compras e contratações para unidades públicas estaduais do Instituto de Desenvolvimento Tecnológicos e Humano - IDTECH.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

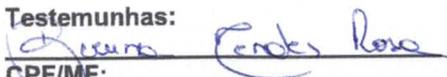
Goiânia/GO, aos 30 dias do mês de janeiro de 2020.

  
**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**  
**JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
**CONTRATANTE**

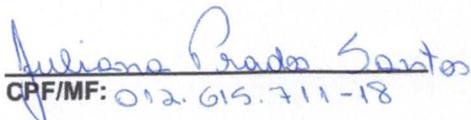
  
**MARCELO DE OLIVEIRA MÁTIAS**  
**ADVOGADO – OAB/GO 16.716**  
**ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

  
**KASSIO MOREIRA DE PAIVA – ME (EMPORIO DO AR)**  
**KASSIO MOREIRA DE PAIVA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
**CPF/MF:**

005 732 331-36

  
**CPF/MF: 012.615.711-18**